

# DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia-Sábado 11 de Julho de 2020  
Ano - CIV - Nº 22.941

## Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

### PORTARIA CONJUNTA SJDHDS/SESAB Nº 001 DE 09 DE JULHO DE 2020

Edita normas complementares ao cumprimento do Decreto nº 19.713 de 20 de maio de 2020, que destina recursos para pagamento de auxílio financeiro em favor de indivíduos infectados com o novo Coronavírus e aceitem ser hospedados nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia.

**OS SECRETÁRIOS DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SAÚDE**, considerando o disposto na Lei nº 14.264 de 15 de maio de 2020 e no Decreto nº 19.713 de 20 de maio de 2020, e no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Portaria conjunta dispõe sobre normas complementares relativas ao auxílio financeiro em favor de indivíduos infectados com o novo Coronavírus, instituído pela Lei nº 14.264/2020 e regulamentado pelo Decreto nº 19.713/2020, em atendimento ao previsto no art. 10 do mencionado Decreto.

**Art. 2º** - O auxílio financeiro será concedido aos indivíduos infectados com o novo Coronavírus, que aceitem ser hospedados nos Centros de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, e que cumprirem, cumulativamente, os critérios a seguir:

- I - confirmação do diagnóstico por meio de realização de teste laboratorial;
- II - desnecessidade de internamento hospitalar;
- III - assinatura, no momento de admissão no Centro de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, de termo de compromisso, conforme modelo constante do anexo único desta Portaria;
- IV - não possuir vínculo empregatício com carteira assinada, cuja remuneração permaneça mantida durante a pandemia;
- V - não receber qualquer benefício previdenciário.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria de Saúde - SESAB, por intermédio do Centro de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia:

- I - encaminhar à Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS a lista dos possíveis beneficiários que atendam as exigências previstas nos incisos I, II e III;
- II - informar à SJDHDS, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do evento, a ocorrência de evasão do acolhimento ou descumprimento pelo acolhido de compromisso assumido;

**Art. 4º** - Compete à SJDHDS:

I - por intermédio da Superintendência de Assistência Social - SAS:

- a) validar os cadastros enviados conforme os critérios estabelecidos na legislação;
- b) gerar lista dos beneficiários aptos ao recebimento do Auxílio Financeiro e encaminhar ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

II - por intermédio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, estabelecer os procedimentos e efetuar os pagamentos na instituição financeira.

**Art. 5º** - O auxílio financeiro será creditado em conta, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira no 7º (sétimo) dia e a segunda no 14º (décimo quarto) dia de permanência em Centro de Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia.

**§1º.** O pagamento do auxílio financeiro ocorrerá através de conta bancária que o beneficiário já disponha, nova conta bancária digital a ser gerada ou através de cartão específico a ser gerado pela instituição bancária parceira.

**§2º.** Para o recebimento do auxílio financeiro, o beneficiário deverá estar no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em situação regular junto à Receita Federal do Brasil.

**§3º.** Terá prioridade no pagamento a pessoa:

I - em situação de rua;

II - idosa;

III - com deficiência;

IV - em situação de extrema pobreza.

**§4º.** A concessão do auxílio financeiro estará limitada a 02 (duas) pessoas de uma mesma família, que preencham os requisitos estabelecidos, podendo as demais pessoas da mesma família ser hospedadas em Centro de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia sem direito ao auxílio financeiro.

**§5º.** Cessará o benefício, perdendo o direito, ou mesmo terá que efetivar devolução do valor, aquele beneficiário que descumprir o previsto no termo de compromisso assinado.

**§6º.** Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, a pessoa que prestar declaração falsa ou utilizar qualquer outro meio ilícito para ingressar ou se manter como beneficiária do auxílio financeiro deverá ressarcir os valores recebidos de forma indevida.

**Art. 6º** - Cumpridos todos os demais requisitos, também fará jus ao auxílio financeiro, nos termos do §3º do art. 1º c/c o art. 11 do Decreto nº 19.713/2020, a pessoa admitida em Centro de Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia:

I - antes de 15 de maio de 2020, que permanecia hospedado na data da publicação do Decreto nº 19.713/2020;

II - a partir de 15 de maio de 2020.

**Art. 7º** - O município do estado da Bahia que, mediante lei autorizativa própria, aprovar participação no custeio do auxílio financeiro de que trata a Lei nº 14.264, 2020 e o Decreto nº 19.713/2020, firmará termo de aceite específico sobre o tema, com as seguintes responsabilidades:

I - efetuar o pagamento do valor referente à totalidade ou parte da segunda parcela do auxílio emergencial, respeitada a lista de municípios hospedados em Centro de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia e que preencham os requisitos necessários à percepção do benefício;

II - apoiar a mobilização e orientação ao público elegível e beneficiário, bem como, a divulgação de informações sobre o auxílio financeiro;

III - Preencher formulário disponibilizado no Sistema de Acompanhamento ao Cofinanciamento do Governo do Estado - SIACOF, dentro dos padrões definidos pelo Estado.

**Art. 8º** - A concessão do auxílio financeiro será limitada ao total de pessoas com infecção ativa no Município, confirmada até a data de publicação da Lei nº 14.264, de 15 de maio de 2020.

**Art. 9º** - A SJDHDS disponibilizará em seu sítio eletrônico o termo de aceite de que trata o artigo 8º desta Portaria, fluxo do cadastramento e demais informações necessárias ao cumprimento da Lei nº 14.264/2020 e Decreto nº 19.713/2020.

**Art. 10** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTADO DA BAHIA**, em 09 de julho de 2020.

**CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA**

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

**FÁBIO VILAS-BOAS**

Secretário da Saúde

**ANEXO ÚNICO - PORTARIA CONJUNTA SJDHDS/SESAB Nº 001 DE 09 DE JULHO DE 2020 - TERMO DE COMPROMISSO PARA ADMISSÃO**

O abaixo qualificado, para fins de admissão no Centro de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, declara ciência dos seguintes termos:

1. O Centro de Acolhimento e Acompanhamento Clínico do Estado da Bahia, doravante denominado Centro, é um local de isolamento social, vocacionado para acolher pessoas infectadas com o novo Coronavírus, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, onde o admitido deve permanecer em quarentena, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde;
2. Em caso de sintomas que exijam assistência médica, o admitido contará com suporte clínico através da unidade móvel, disponível no Centro em período integral, e em caso de necessidade de internação clínica, será acolhido e transferido para unidade hospitalar de referência Covid;
3. O admitido deve apresentar conduta adequada, cumprir as normas administrativas do Centro, tratar respeitosamente os profissionais e demais admitidos, sob pena da adoção das medidas cabíveis;
4. O admitido, pessoa em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, poderá fazer jus ao recebimento de um auxílio financeiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que atenda aos critérios estabelecidos na Lei estadual nº 14.264/2020 e Decreto Estadual nº 19.713/2020, a ser concedido pelo Fundo Estadual de Assistência Social e/ou Fundo Municipal, a partir da declaração constante da ficha abaixo;
  - 4.1. Em caso de concessão, o Auxílio será creditado em conta, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo a primeira no 7º (sétimo) dia e a segunda no 14º (décimo quarto) dia de permanência no Centro;
  - 4.2. A concessão do auxílio financeiro estará limitada a 02 (duas) pessoas de uma mesma família, que preencham os requisitos estabelecidos;
  - 4.3. Caso o admitido desista da permanência voluntária no Centro antes de completar 14 (quatorze) dias na unidade o valor do auxílio financeiro creditado deverá ser devolvido.

Declaro ainda, para fins de recebimento do auxílio financeiro, correspondente ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), encontrar-me em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e que:

( ) não possui vínculo empregatício com carteira assinada, cuja remuneração permaneça mantida durante a pandemia; e

( ) não recebo qualquer benefício previdenciário.

(Favor preencher com letra de forma)			
Nome completo:			
Nome da mãe:			
Data de Nascimento:			
RG (Identidade) nº		UF:	
CPF nº			
Possui Conta Bancária?	Sim		Não
Banco			
Agência nº			
Conta	Conta Corrente		Poupança
	nº		nº
Endereço:			
Município (residência)			
CEP:			

A veracidade das informações acima prestadas é de minha inteira responsabilidade.

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.